



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Cartilha

FLUXO PROCESSUAL CONCENTRADO

2024

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
MONTES CLAROS

PORTARIA DISUB-MCL
26/2023

Aperfeiçoamento dos trabalhos
judiciários

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. FUNCIONA ASSIM	06
3. VANTAGENS	09
4. PERGUNTAS E RESPOSTAS	11
5. CRÉDITOS	19



1.

Introdução

A large, faint lightbulb icon is centered on the page, with the word 'Introdução' written across its upper portion. The lightbulb has several short lines radiating from its top, suggesting it is glowing. The background is a dark blue gradient with rounded corners, and there are green decorative shapes behind it.

Introdução

A presente cartilha tem por objetivo divulgar o "**Fluxo Processual Concentrado**", esclarecendo os pontos importantes da Portaria DISUB-MCL n. 26/2023, que instituiu uma tramitação diferenciada para algumas das ações do Juizado Especial Federal - JEF de Montes Claros, em especial para aquelas demandas que digam respeito aos **benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria), salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria híbrida e pensão por morte de segurados especiais - rurais**, como forma de aperfeiçoamento dos trabalhos judiciais, permitindo que a tutela jurisdicional seja mais célere, pois reduz consideravelmente as etapas e fases dos serviços judiciais.

Em novembro de 2023 a Justiça Federal de Montes Claros, o INSS, através da Procuradoria Federal - Regional e a 11ª Subseção da OAB-MG assinaram a Portaria DISUB-MCL n. 26/2023, que criou o **Fluxo Processual Concentrado** com o intuito de dar mais celeridade aos processos do JEF.

A adesão a esse negócio jurídico processual é facultativa e de caráter preferencial, sendo permitida apenas para as demandas previdenciárias de benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria), salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria híbrida e pensão por morte em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial - rural.



2.

Funciona assim:

Funciona assim:

Havendo interesse no Fluxo Concentrado, a parte autora, representada ou não por advogado, pode aderir ao fluxo até que haja a citação do INSS, devendo, para tanto:

1. preencher integralmente o formulário anexo à Portaria DISUB-MCL 26/2023 correspondente ao benefício previdenciário requerido;
2. apresentar diretamente no E-PROC, se houver advogado(a) no processo, ou através dos canais de atendimento da ATERMAÇÃO, juntamente os documentos obrigatórios mencionados no Art. 2º da Portaria DISUB-MCL n. 26/2023.

Um dos arquivos mencionados na Portaria DISUB-MCL n. 26/2023:

Vídeo(s) com o depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas, que devem conter imagem e áudio de boa qualidade, permitindo a compreensão das gravações.



Nome: _____
CPF: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Fatos relevantes: _____

Em cada vídeo, deve conter a qualificação da pessoa ali ouvida, como nome completo, número do CPF, profissão e endereço, além da exposição dos fatos relevantes à demanda proposta, relacionados ao pedido de benefício previdenciário requerido. Além disso, deve-se informar, por escrito, no formulário correspondente, o nome, endereço e profissão das testemunhas, com a juntada de cópia de documento de identificação.

Na inicial ou no formulário correspondente é necessário que constem os períodos, a forma e o local de trabalho, inclusive com as dimensões do terreno, tipos de lavoura desenvolvida, além dos dados pessoais (nome, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil, endereço e eventual profissão) próprios e de todos os membros que compõem seu grupo familiar. Devendo-se informar, ainda, eventual recebimento de previdenciário ou assistencial de quaisquer membros da família.

Funciona assim:

O Advogado pode utilizar a petição inicial de sua preferência, anexando o formulário correspondente ao benefício previdenciário requerido devidamente preenchido com todos os dados e informações solicitadas ou, ainda, se preferir, pode usar o próprio formulário integralmente preenchido como peça inaugural do processo.

3.

A Portaria DISUB-MCL n. 26/2023 elenca os documentos e arquivos obrigatórios, bem como os facultativos, permitindo a juntada de qualquer outra Cartilha 0852228 SEI 0009395-26.2024.4.06.8001 / pg. 1 prova que o(a) advogado(a) ou a parte entendam necessários para o deslinde da causa.

Além dos documentos exigidos pelo Art. 2º da Portaria DISUB-MCL n. 26/2023:

Também há documentação específica para cada tipo de benefício previdenciário, como os documentos relacionados à saúde da parte autora (atestados, declarações médicas, exames e seus resultados) que demonstrem o histórico da doença, para os **benefícios por incapacidade**; a certidão de nascimento do filho(a) gerador do benefício, o cartão da gestante e o cartão de vacinação da criança, se houver, para os pedidos de **salário maternidade**; e a certidão de óbito do(a) falecido(a), comprovação de vínculo de parentesco/relação entre a parte autora e o(a) falecido(a), demonstração de convivência e dependência econômica com o falecido, nos pedidos de **pensão por morte**.

- Sendo caso de benefício por incapacidade laborativa, será designada perícia médica antes da citação do INSS.
- Após a contestação, o autor será intimado para réplica antes de o processo ser encaminhado para sentença, sendo permitida a possibilidade de acordo.

3.

Vantagens

Vantagens



- **Aumento do número de acordos:** com a produção antecipada da prova oral, o percentual de propostas de acordo do INSS aumenta, pois, eventuais dúvidas serão supridas pelos vídeos apresentados junta à inicial.

- **Celeridade processual:** com o fluxo concentrado, em caso de contestação, após a réplica, o processo será concluso para sentença em um prazo menor que o do trâmite normal, pois não será realizada audiência de instrução e julgamento.



- **Diminuição de despesas com o processo:** com a produção de prova oral na inicial a parte e suas testemunhas não terão despesas para ir até o fórum, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

4.

Perguntas e Respostas

Perguntas e respostas

A seguir, destacamos algumas perguntas e respostas acerca do tema:

1 O que é "Fluxo Processual Concentrado" ou, simplesmente, "Fluxo Concentrado"?

É um negócio jurídico processual instituído pela Portaria conjunta assinada pelos Juizes da Subseção Judiciária do Montes Claros, pelo INSS, através da Procuradoria Federal-Regional e Ordem dos Advogados do Brasil - 11ª Subseção da OAB-MG (Portaria DISUB-MCL n. 26/2023 SEI 0524416) que visa dar celeridade aos processos do Juizado Especial Federal, cuja adesão é facultativa e de caráter preferencial, exclusivamente para as demandas previdenciárias de rurais, em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial, quais sejam **benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria), salário-maternidade, aposentadoria por idade rural, aposentadoria híbrida e pensão por morte.**

2 Quem pode aderir ao Fluxo Concentrado?

Toda e qualquer parte autora de demanda previdenciária, em tramitação em uma das Varas da Subseção Judiciária de Montes Claros, em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial - rural, desde que não tenha ocorrido a citação do INSS.

3 Somente partes representadas por advogados podem aderir ao Fluxo Concentrado?

Não, partes que ajuizarem suas ações sem advogado, ou seja, por atermação, através do Jus Postulandi também aderir ao fluxo concentrado. Neste caso, a parte interessada deverá acessar os canais de atendimento disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, na página ATERMAÇÃO no portal do TRF6. (<https://portal.trf6.jus.br/atermaacao/>).



Perguntas e respostas

4 Quais demandas previdenciárias que permitem a adesão ao Fluxo Concentrado?

São as ações judiciais que buscam a implementação de:

- I. Benefícios por incapacidade (auxílio doença ou aposentadoria) - Rural;
- II. Salário-maternidade - Rural;
- III. Aposentadoria por idade - Rural;
- IV. Aposentadoria híbrida (rural + urbana);
- V. Pensão por morte que o instituidor da pensão era rural.

5 Até quando posso aderir ao Fluxo Concentrado?

A parte interessada, com ou sem advogado, pode aderir desde a propositura da ação judicial e até a citação do INSS. Assim, nos processos que buscam a implementação de benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria), a parte interessada poderá aderir ao Fluxo Concentrado mesmo depois da perícia médica realizada, desde que antes da citação do INSS.

6 Como faço para aderir?

Basta preencher integralmente o formulário anexo à Portaria DISUB-MCL 26/2023 correspondente ao benefício previdenciário requerido, com as informações e dados solicitados e apresentar diretamente no E-PROC, se a parte estiver assistida por advogado(a), ou através dos canais de atendimento ATERMAÇÃO, juntamente os seguintes documentos obrigatórios:

- I. Cópias do RG e do CPF, Comprovante de requerimento prévio, Comprovante de residência atual (de até 3 meses);
- II. Procuração e Declaração de hipossuficiência;
- III. Certidão de casamento e Certidão de nascimentos dos filhos, se houver;
- IV. Carteira de Sindicato, com os recibos de pagamento de mensalidade sindical, se houver;
- V. Documentos da propriedade rural (escritura, INCRA, ITR, contrato de comodato, arrendamento, meação, parceria agrícola, etc), se houver;
- VI. Autodeclaração do segurado especial (conforme modelo disponibilizado pelo INSS), além de outros documentos que indiquem o exercício da atividade rurícola, tais quais aqueles indicados pelo artigo 116 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022;

Perguntas e respostas

VII. Manifestação expressa acerca da renúncia de valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, o que poderá se dar ou de próprio punho, ou por meio de seu defensor constituído, desde que, no instrumento de mandato, conste autorização expressa e específica para renunciar ao valor excedente de 60 (sessenta) salários-mínimos;

VIII. Gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas, que servirão como prova oral.

A parte interessada ou o advogado pode utilizar a petição inicial de sua preferência, juntando o formulário anexo à Portaria DISUB-MCL 26/2023 correspondente ao benefício previdenciário requerido devidamente preenchido em todos os campos, com as informações e dados solicitados, ou, se preferir, pode usar o formulário integralmente preenchido como peça inaugural do processo.

7 Como devem ser os vídeos com o depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas?

É importante que a imagem e o áudio dos vídeos das testemunhas e do depoimento pessoal do(a) autor(a) sejam de boa qualidade, que permitam ver e ouvir as falas de forma satisfatória, para que o(a) Juiz(a) consiga entender o que foi dito nos vídeos.

Sugere-se que as gravação sejam realizadas em local silencioso, sem barulhos externos, sem movimentação de pessoas ou ruídos de máquinas ou ventiladores, por exemplo, que possam atrapalhar o entendimento do que foi dito durante o vídeo.

O ideal é posicionar a pessoa que falará de forma confortável, deixando a câmera (ou o celular) firme, sem movimento ou risco de queda, numa distância de que seja possível visualizar integralmente o rosto da pessoa que irá falar.

A fala deve conter a apresentação da pessoa, ou seja, nome completo, número do CPF, profissão e onde mora, em seguida a exposição dos fatos relevantes à demanda proposta, relacionados ao pedido de benefício previdenciário requerido.

Quanto às testemunhas, não se pode esquecer de indicar, por escrito, no formulário correspondente, o nome, endereço e profissão de cada uma das testemunhas, inclusive juntada de cópia de documento de identificação.

Perguntas e respostas

8 O que não pode faltar na petição inicial ou no formulário?

É necessário constar os períodos, a forma e o local de trabalho (inclusive dimensões do terreno e os tipos de lavoura desenvolvidos) e os dados pessoais (nome, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil, endereço e eventual profissão) próprios e de todos os membros que compõem seu grupo familiar. Deve-se, ainda, informar se algum membro da família recebe benefício previdenciário ou assistencial.

9 Nos benefícios previdenciários por incapacidade, como auxílio doença ou aposentadoria por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez, são exigidos outros documentos?

Sim, além dos documentos já mencionados nos item 6, devem-se juntar, ainda, os documentos relacionados à saúde da parte autora, como atestados, declarações do posto de saúde ou do médico, exames e seus resultados, assim como relatórios médicos que demonstrem o histórico da doença.

10 Nos pedidos salário-maternidade, outros documentos são necessários?

Sim, além dos documentos já mencionados nos item 6, a autora precisa anexar também:

- I. Certidão de nascimento do filho(a) gerador do benefício; e
- II. Cartão da gestante e Cartão de vacinação da criança, se tiver.

11 E nos casos de pensão por morte, quais são os documentos necessários?

Junto com documentos já mencionados nos item 6, a parte autora, nos pedidos de pensão por morte, deve apresentar, ainda:

- I. Certidão de óbito do(a) falecido(a);
- II. Documento que demonstre a existência de vínculo de parentesco/relação entre a parte autora e o(a) falecido(a);
- III. Comprovantes de convivência e dependência econômica com o falecido; e
- IV. Caso o(a) falecido(a) tiver recebido, em vida, benefício previdenciário pelo pelo(a) falecido(a), deve-se juntar também o comprovante desse recebimento.

Perguntas e respostas

12 Serão aceitos documentos em nome de pessoas da família ou apenas da parte autora?

Todos os documentos mencionados acima podem estar em nome da parte autora, seu cônjuge/companheiro(a) ou de qualquer membros da sua família.

13 Como fica a questão da doença ou da incapacidade da parte autora, nos casos de benefício de incapacidade?

Será realizada perícia médica, nos casos em que haja controvérsia sobre a incapacidade da parte autora, antes da citação do INSS, e posteriormente o processo segue o rito do fluxo processual concentrado.

14 Se o advogado ou a parte autora queira apresentar outras provas? É possível?

Sim. Caso queira ou ache necessário, a parte autora ou seu advogado poderá anexar, ainda, outras provas, como:

- I. Levantamento fotográfico de corpo inteiro (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso), devendo as mãos estarem limpas e livres de sujidades;
- II. Levantamento fotográfico do local de trabalho;
- III. Gravação de vídeos do imóvel rural: essas imagens e/ou vídeos devem ter uma boa qualidade, com imagens satisfatórias;
- IV. Mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;
- V. Quaisquer outros documentos que comprovem que a pessoa mora na zona rural e trabalha na atividade rurícola - CTPS, contas de água e/ou energia, cartão do “Saúde da Família”, cartão de vacinação, ficha de acompanhamento do agente de Saúde, contrato de empréstimo com instituições financeiras, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino localizado na zona rural, documento que ateste participação em programa de distribuição de sementes ou em assentamento do Incra, etc;
- VI. Outros documentos que julgue necessários.

15 Após a realização da perícia, nos casos de benefício por incapacidade, havendo adesão ao fluxo concentrado, o que acontece depois?

No caso de adesão ao fluxo, realizada a perícia médica e não faltando nenhum documento obrigatório, o INSS será citado para apresentar contestação.

Perguntas e respostas

16 Mesmo com a adesão ao Fluxo Concentrado, INSS pode apresentar proposta de acordo?

Sim, os acordos sempre serão possíveis e o INSS poderá apresentar proposta de acordo.

É importante lembrar que há a possibilidade de a parte autora manifestar, já na inicial, se aceita eventual proposta de 95% dos retroativos desde a DER. Nesses casos, o processo irá direto para homologação do acordo, logo após a apresentação da proposta de acordo pelo INSS. Porém se a proposta do INSS for inferior a 95% dos retroativos desde a DER, a parte autora será intimada para se manifestar se aceita ou não o acordo.

17 A parte autora terá oportunidade de se manifestar sobre a contestação do INSS antes da sentença?

Sim. Caso não haja acordo, seja por falta de aceite pela parte autora ou pela ausência de proposta pelo INSS, a parte autora terá 10 (dez) dias para réplica.

Passado o prazo para réplica, o processo será encaminhado para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, conforme Art. 12, caput, do CPC.

18 Nos processos do Fluxo Concentrado, não haverá audiência na Justiça?

Via de regra, não. Mas se o INSS requerer e o Juízo entenda que a audiência de instrução é necessária, serão marcados dia e hora para que o(a) Juiz(a) converse pessoalmente, de forma presencial ou por videoconferência, com a parte autora e com a(s) testemunha(s).



Por fim, disponibilizamos o endereço eletrônico com a Portaria DISUB MCL n. 26/2023 e os formulários correspondentes a cada tipo de benefício previdenciário aptos à adesão ao Fluxo Processual Concentrado:

[Portaria DISUB MCL n. 26/2023](#)

Clique no botão acima ou escaneie o Código QR!



Agradecemos pela atenção!

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF DA 6ª REGIÃO

Desembargadora Federal Mônica Sifuentes

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF DA 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior

DIRETOR-GERAL

Edmundo Veras dos Santos Filho

COORDENAÇÃO-GERAL

Juiz Federal Paulo Máximo de Castro Cabacinha – Diretor da Subseção Judiciária de Montes Claros e Titular da 2ª Vara Federal

CONSOLIDAÇÃO E PRODUÇÃO

Priscila Fogaça – Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal de Montes Claros

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

José Fernando Barros e Silva
Lara Soeiro Carvalho

APOIO

Laboratório de Inovação da Justiça Federal da 6ª Região (iluMinas)

Núcleo de Modernização da Gestão (NUMOG)

Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados (ASGES)



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região